

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 178, de 14 de SETEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdõ com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal em sessão realizada no dia 2/9/  
1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO DE TURISMO DO MU-  
NICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Art. 2º - À Comissão de Turismo compete:

- I) - Promover tôdas as festividades populares já fixadas em lei e as que vierem a ser posteriormente determinadas;
- II) - Dirigir e orientar, nomeando membros, os festejos garnaavalescos, da uva, do vinho e exposição industrial;
- III) - Utilizar o Parque Comendador Antônio Carbonari como centro de atração turística;
- IV) - Pagnar por tôdas as forças para aproveitar os centros de atração históricos, florestais, lacustres e demais recantos possíveis de aproveitamento para as finalidades.-

Art. 3º - Tôda a ornamentação da cidade, para os festejos populares, ficará a cargo da Comissão de Turismo, mediante concorrência pública.

Parágrafo único - Para a ornamentação, poderá a Comissão contar com o concurso financeiro de empresas comerciais ou industriais, que as queiram fazer, a título de propaganda.

Art. 4º - Para o julgamento dos concursos, a Comissão designará julgadores de méritos reconhecidos de preferência residentes em Jundiaí.

Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida - per funcionário público municipal, de livre escolha do Prefeito, a título gracioso.

Parágrafo único - É considerado serviço relevante ao município a função assim exercida, devendo constar da fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(lei nº 1 178 - fls. 2)

de fé de ofício, para promoção por merecimento.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta lei, serão usadas verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pedro Favara*  
( Pedro Favara )  
PREFEITO MUNICIPAL